



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI COMPLEMENTAR N. 022/2011.

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Vigilante Noturno no Plano de Cargos e Salários do Município de Rodeiro e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Plano de Cargos e Salários do Município, o cargo de Vigilante Noturno, com duas (02) vagas disponibilizadas, de provimento efetivo, com a remuneração mensal, constante no nível (I), do anexo I, código: 01.49, da Lei Complementar nº. 014/2008, tendo como atribuições:

- I- Vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;
- II- Executar a ronda noturna nos logradouros públicos e áreas adjacentes;
- III- Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- IV- Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- V- Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio;
- VI- Vigiar parques, praças e reservas do meio ambiente;
- VII- Exercer a vigilância noturna dos prédios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades nas dependências;
- VIII- O Proponente ser habilitado na categoria "A";
- IX- Outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único – O cargo acima mencionado terá carga hora semanal de 40 horas e instrução de ensino fundamental.

Art. 2º O cargo ora criado estará sujeito ao Regime Estatutário deste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 03 de março de 2011.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos
Em 03/03/11 de acordo com o
Art. 89 da LOM e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo